



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 020/2017

Substitui imóveis caucionados e garantia hipotecária do loteamento urbano denominado “**PARQUE RESIDENCIAL ROMA**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº1.324/2017, em nome da empresa “**JOSÉ CLAUDIO BOIS – LOTEAMENTO - ME**”, com sede na Avenida Junqueira Freire s/nº. nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.064.889/0001-64, solicitando a substituição de imóveis caucionados com garantia hipotecária do loteamento residencial denominado “**PARQUE RESIDENCIAL ROMA**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde está implantado o referido loteamento,

CONSIDERANDO finalmente, que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências, mapas e memoriais descritivos estando de acordo com as normas estabelecidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica substituído a caução com garantia hipotecária dos imóveis mencionados no Decreto municipal nº. 291/2016, conforme segue:

Arborização

Data nº. 17 da Quadra nº. 03

Pavimentação asfáltica

Datas nºs. 01,02,03,04,06,07 e 08 da Quadra nº.02

Datas nºs.01 a 13 da Quadra nº.01

Datas nºs.16, 28, 29 e 30 da Quadra nº.03

Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

Datas nºs 01 a 15 da Quadra nº.03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 020/2017

FL.02

Sinalização Viária

Data nº.01 da Quadra nº.06

Rede de Água Potável

Data nº.11 da Quadra nº.06

Rede de Galeria de Águas Pluviais

Datas nºs 01, 07, 08, 09 e 10 da Quadra nº.05.

Datas nºs 03, 04, 05 e 06 da Quadra nº.04; **pelos seguintes**

imóveis do referido loteamento:

Datas nº.01 e 02 da Quadra nº.01

Datas nºs. 01,02,03,04,06,07 e 08 da Quadra nº.02;

Datas nº.01,07,08,09 e 10 da Quadra nº.05

Datas nº.01,23,24 e 46 da Quadra nº.08

Data nº.05 da Quadra 10;

Art. 2º. Os imóveis substituídos são caucionados para garantia da execução das obras de infraestrutura da pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável, sinalização viária e arborização.

Art. 3º. As despesas com respectivos registros e/ou averbações referentes às áreas objeto da referenciada substituição, correrão por conta da empresa loteadora, e os imóveis caucionados serão liberados somente após a conclusão de todas as obras de infra estrutura relacionadas.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro da presente substituição, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 020/2017

FL.03

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de fevereiro de 2017.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração



ENG.º ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 11 fevereiro 1920 17
DE Nº 10894
UMUARAMA, 13 02 1920 17
José Dials
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS